



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 14.008 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 13.712, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, VI, 'a', da Constituição Federal e art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 13.712, de 27 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....”

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

.....” (NR)

“Art. 5º

Parágrafo único. (Revogado).”

“Art. 6º

.....”

II – (Revogado);

.....”

“Art. 9º Caberá ao controlador, por meio de portaria, designar um servidor da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, para atuar como encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da administração direta do Poder Executivo.

.....” (NR)

“CAPÍTULO V – DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”

“Art. 12 Fica criado o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPDP, comitê colegiado consultivo e normativo na área de proteção de dados pessoais, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, orientado pelo disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

.....” (NR)

“Art. 13 Integram o CMPDP 8 (oito) membros, indicados da seguinte forma:

I – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Controle Geral – SEMCONGER;

II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela Procuradoria Geral do Município – PGM;

III – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Governo – SEMUG;

IV – o(a) Subsecretário(a) de Tecnologia da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG será membro titular e permanente, devendo indicar um suplente.

.....”

§ 2º (Revogado).

§ 3º A participação no CMPDP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º As atribuições operacionais referentes ao tratamento de dados pessoais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG.

.....” (NR)

“Art. 14

.....”

VI – (Revogado);

.....”

IX – (Revogado);

.....”

XII – (Revogado);

.....”

XVI – (Revogado);

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06321/2025